

TEORIAS DA REGULAÇÃO CAPITALISTA, OBJETO E MÉTODO: ALÉM DO ECONOMICISMO, ESTRUTURALISMO E FUNCIONALISMO

Wagner Leal Arienti¹

Resumo

Uma introdução as teorias da regulação capitalista é apresentada neste artigo, com ênfase em seu principal objeto de estudo, conceitos inovadores e método. As teorias e análises da regulação inserem-se no paradigma teórico marxista, mas superam problemas encontrados nas abordagens estruturalistas, funcionalistas e voluntaristas. Seu principal objeto é a articulação das estruturas econômicas e sociais na acomodação e superação, provisória e temporária, das tendências à crise de acumulação. Os conceitos de regime de acumulação e modo de regulação indicam que a acumulação de capital deve ser analisada como uma relação entre estruturas econômicas e sociais que permitem períodos de crescimento e de crise. Para tal proposição, deve-se adotar um método que integra o duplo movimento do abstrato para o concreto e do simples para o complexo para orientar as análises históricas na explicação da realidade como uma necessidade contingente.

Palavras chave: regulação capitalista, articulação estruturas econômicas e sociais

Classificação JEL: B50

¹ Professor do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Agradeço a leitura cuidadosa e a crítica severa feita pelo Prof. Renato R. Campos, os erros e omissões que persistem são de exclusiva responsabilidade do autor. . E-mail: warianti@cse.ufsc.br

1 INTRODUÇÃO

As proposições de Aglietta, publicadas em 1976, inauguram um novo caminho de investigação da trajetória das economias capitalistas.² Acumulação e crise são estudadas conjuntamente, havendo a preocupação básica de analisar como as economias capitalistas mantêm a acumulação de capital e lidam com as crises recorrentes que, como pressuposto, são inerentes ao capitalismo. Há, assim, uma preocupação em explicar a dinâmica das economias capitalistas não apenas como mera reprodução de relações e estruturas básicas mas sim como transformações estruturais que sustentam uma nova fase do processo de acumulação e enfrentam parcialmente e superam temporariamente suas crises. Em outras palavras, o estudo conjunto de acumulação e crise implica estudar a regulação das economias capitalistas. Regulação, portanto, passa a ser a palavra síntese para agrupar os autores que, de forma variada, abordam este amplo tema. A partir daí podemos encontrar na literatura referências à Escola (Francesa) da Regulação, abordagem regulacionista e teorias da Regulação.

A abordagem dos autores da Escola da Regulação insere-se no paradigma teórico marxista, mas devem ser ressaltadas suas inovações conceituais e a ampliação metodológica. Isto se deve a proposição de utilizar um novo referencial metodológico e conceitual para análises históricas. Os conceitos situam-se em um nível de abstração intermediário em comparação com a proposição marxista mais geral de modo de produção capitalista. Desta forma, conceitos como regime de acumulação, modo de regulação e modo de desenvolvimento são utilizados para uma definição e caracterização das variações históricas do processo de acumulação das economias nacionais. Por exemplo, a proposição regulacionista de crise do regime de acumulação fordista, que foi o regime hegemônico nas economias capitalistas desenvolvidas do período imediatamente após a Segunda Guerra Mundial até início da década de 1970, é uma importante contribuição para a análise da evolução das economias capitalistas contemporâneas.

Crise do fordismo, pós-fordismo, neofordismo, fordismo periférico são novos termos propostos por autores regulacionistas que dominam a discussão

² AGLIETTA, M. *Régulation et Crise du Capitalisme*. Paris: Calmann-Levy, 1976. A referência bibliográfica está baseada na versão inglesa editada em 1979, AGLIETTA (1979).

sobre o comportamento e trajetória das economias capi-talistas neste fim de século. Embora nem todas as análises sobre pós-fordismo sigam a Teoria da Regulação, os regulacionistas firmaram um novo referencial analítico.³

Nos 20 anos após o trabalho pioneiro de Aglietta, houve novas formulações e extensões da temática regulacionista. De início houve uma dominância de autores franceses ligados ao planejamento macroeconômico da CEPREMAP de Paris e do GRREC de Grenoble, além das reformulações das teses do Partido Comunista Francês sobre o Capitalismo Monopolista de Estado, que, segundo Paul Boccara, já indicavam uma atenção com a regulação econômica na ação estatal.⁴ Embora haja diferenças de objetos de estudo específicos entre autores da escola parisiense e *Grenoblois*, a proposição de novos conceitos fez da Escola Francesa da Regulação uma referência obrigatória. Mas a discussão da temática não ficou restrita a autores franceses. Em tempo paralelo, os assim chamados radicais americanos, que têm como principal publicação o periódico *Review of Radical Political Economics*, estudaram as estruturas sociais de acumulação na economia dos Estados Unidos, o que é um objeto de estudo bem próximo da temática regulacionista.⁵ A reformulação das teorias de Estado capitalista feita por Hirsch e associados a partir da proposição de regulação de crises cria também uma Escola Alemã de Regulação.⁶ Jessop (1990) em sua extensa revisão dos autores da Teoria da Regulação classifica e identifica sete escolas: além das três francesas, americana e alemã, há também a escola de Amsterdã que enfatiza a regulação internacional e a escola nórdica que procurou utilizar os conceitos dos autores da escola parisiense para caracterizar o modo de formulação de política econômica dos países do norte europeu e sua forma de reação à crise da década de 1970. Apesar da difusão da temática regulacionista, tanto no nível analítico quanto no nível teórico, a produção brasileira tem sido modesta em quantidade, apesar de valiosa. Conceição (1987), Possas (1988), Sabóia (1989) e Faria (1992) tiveram mais o intuito de apresentação das proposições gerais dos autores regulacionistas e introdução dos novos conceitos.

³ Para uma análise regulacionista do fordismo e sua crise ver VROEY (1984). Para uma análise regulacionista da pós-modernidade, ver HARVEY (1990).

⁴ As referências sobre as abordagens regulacionistas estão baseadas em JESSOP (1990).

⁵ GORDON, D., WEISSKOPT, T.E. e BOWLES, S. (1986).

⁶ HIRSCH (1991).

Acredita-se que é relevante destacar o caráter crítico das teorias da regulação em relação à economia política tradicional, o que está de acordo com a tradição marxista, e também destacar o caráter inovador das proposições regulacionistas dentro do marxismo, diferenciando-as da visão ortodoxa e estruturalista althusseriana. Claramente, autores regulacionistas reafirmam a capacidade do marxismo de criticar a economia política hegemônica, como Aglietta (1979) e Boyer (1990) fazem com a teoria neoclássica de equilíbrio geral, mas também criticam e reformulam as concepções marxistas funcionalistas. A renovação e ampliação da teoria e potencial de análise marxista, para além de uma visão crítica da sociedade capitalista meramente economicista, estruturalista e funcionalista, são pontos que devem ser destacados na Teoria da Regulação. Este *paper* não pretende fazer uma revisão das contribuições dos principais autores sobre o tema da regulação das economias capitalista, para tal ver Boyer (1990) e Jessop (1990). O objetivo do *paper* é mais modesto, tem a intenção de apresentar os aspectos inovadores da Teoria da Regulação. Como a abordagem regulacionista não é um arcabouço teórico monolítico e fechado e não apresenta uma versão hegemônica e paradigmática, a apresentação será direcionada para os elementos mais férteis, em termos de inovação teórica e potencial analítico, do programa de pesquisa sobre a temática regulacionista. Obviamente, isto inclui um juízo de valor na seleção das proposições e versões mais progressista, o que faz deste *paper* uma interpretação idiossincrática da Teoria da Regulação.

Feita a ressalva, o trabalho está organizado em cinco seções, sendo a primeira esta introdução. A seção 2 apresenta uma visão do objeto de estudo das abordagens regulacionistas e os principais conceitos. Na seção 3 são apresentados os elementos substantivos desta abordagem e discutida sua interação na construção teórica. A seção 4 apresenta o método que orienta as Teorias de Regulação, apesar de raramente explicitado pelos autores regulacionistas. Na seção 5, os comentários finais têm o intuito de destacar os elementos inovadores das Teorias de Regulação apresentados nas seções anteriores.

2 OBJETO E CONCEITOS: ALÉM DO ECONOMICISMO

A vinculação entre teoria e análise é muito forte entre autores regulacionistas. O trabalho pioneiro de Aglietta é dirigido para a análise do capitalismo americano, e as escolas francesas de regulação desenvolveram conceitos e classifi-

cações para explicar a experiência francesa.⁷ O desenvolvimento do arcabouço teórico tem entre os regulacionistas, claramente, o objetivo de orientar o estudo da historiografia das economias capitalistas nacionais. A preocupação analítica é explicar as fases do capitalismo e diferenciar a dinâmica em cada fase e em cada experiência nacional e, também, diferenciar as suas crises.

A premissa básica das teorias e análises da Regulação é a visão marxista sobre a dinâmica do modo de produção capitalista.⁸ No entanto, o objeto de estudo está centrado na variabilidade das experiências capitalistas no tempo e no espaço (BOYER 1990, p. 61). O nível de abstração das Teorias de Regulação difere das proposições mais formais e gerais sobre o esquema de reprodução em bases capitalistas. Não há o intuito de questionar a possibilidade de reprodução equilibrada de uma economia capitalista abstrata, mas sim de discutir, no nível teórico, a variabilidade da reprodução capitalista quando sujeita as decisões dos atores sociais e combinada com elementos restritivos em um nível mais concreto. O objeto teórico está em um nível mais intermediário na trajetória abstrato-concreto, onde a reprodução capitalista tem de enfrentar crises causadas tanto pelos fatores econômicos, que geram desproporções departamentais e setoriais, crises de superacumulação e realização e queda da taxa de lucro, quanto pelo antagonismo da relação social básica. As crises podem assumir várias formas determinadas por uma combinação variável destes fatores tendenciais com elementos encontrados nos contextos históricos e regionais.

Apesar do objeto de estudo dos regulacionistas estar inserido na problemática marxista, sua grande diferença é com a visão estruturalista e funcionalista althusseriana. Não há a premissa de que as estruturas geram automaticamente e mecanicamente as condições necessárias para a sua própria reprodução nem a visão funcionalista de que as estruturas sociais garantem, em última instância, a reprodução das estruturas econômicas. A acumulação de capital é vista como um processo conflituoso, onde há a necessidade de regulação das estruturas econômicas e sociais para neutralizar as tendências à crise e promover um período de crescimento. Nada garante, por sua vez, que a acumulação é estável e duradoura mas, pelo contrário, como a regulação é vista como parcial e provisória, a acumulação está sujeita a instabilidades, crises e transformações.

⁷ BOYER(1979) e LIPIETZ (1986b).

⁸ AGLIETTA (1979, p. 15).

Dado o referencial marxista sobre o modo de produção capitalista, a proposição de se trabalhar em um nível intermediário de abstração e a rejeição de hipóteses funcionalistas, pode-se entender a principal questão dos autores regulacionistas: como as economias capitalistas podem se reproduzir e expandir de forma relativamente estável por longos períodos se estão sujeitas a crises tendenciais e, principalmente, se a relação social básica tem antagonismos que geram uma luta de classes permanente? Tornam-se objeto de investigação para os regulacionistas tanto os períodos de estabilidade da acumulação de capital, onde as tendências disruptivas não se efetivam ou são neutralizadas temporariamente, quanto os momentos de crise onde a acumulação é paralisada e as estruturas econômicas e sociais devem passar por uma transformação, seja marginal ou estrutural dependendo do alcance e profundidade da crise, para se restaurar a reprodução econômica em bases capitalistas. A transformação das estruturas para superação das crises irá caracterizar uma nova fase de acumulação. A seqüência destas crises e transformações, e até mesmo a certeza de uma restauração capitalista, não é definida *a priori* pela teoria, mas pela história. E é esta trajetória histórica do capitalismo com mudanças qualitativas na dinâmica de acumulação, e principalmente nas relações sociais, que as análises baseadas nas Teorias de Regulação procuram explicar.

O conceito de regime de acumulação refere-se a estas fases relativamente estáveis de acumulação. Podemos encontrar variações na definição do conceito de regime de acumulação entre autores regulacionistas, mas giram em torno de uma mesma idéia. A definição de Boyer é bem ampla: “o conjunto de regularidades que asseguram uma progressão geral e relativamente coerente da acumulação de capital, ou seja, que permitam absorver ou repartir no tempo as distorções e desequilíbrios que surgem permanentemente ao longo do próprio processo” (1990, p. 72). Aglietta (1979) preocupa-se, na conceituação de regime de acumulação, com a correspondência entre as transformações no processo de trabalho e geração de mais-valia, de um lado, e as transformações nas condições de vida dos assalariados, principalmente seu modo de consumo. Lipietz dá mais destaque à correspondência entre a organização da produção, a distribuição da renda e modo de consumo de forma a haver uma coerência na alocação do produto entre consumo e acumulação. “Regime de acumulação descreve a estabilização em um longo período da alocação

do produto líquido entre consumo e acumulação, o que implica alguma correspondência entre as transformações das condições de produção e das condições de reprodução dos assalariados” (1986 a, p. 19)

Seja qual for a apresentação do conceito de regime de acumulação, é importante mostrar que (i) a economia capitalista tem fases estáveis no processo de acumulação com consistência entre produção e realização; (ii) os capitalistas não controlam todas as variáveis, tanto do lado da produção quanto do lado da distribuição e alocação, necessárias para garantir a estabilidade da acumulação e (iii) a acumulação está sujeita a crises que, para sua superação, exigem transformações nas estruturas econômicas e sociais. O regime de acumulação, como conceito, serve para caracterizar determinadas fases relativamente estáveis da acumulação das economias capitalistas.

A co-evolução e coordenação de um padrão de produção e um padrão de consumo de forma a permitir a reprodução e crescimento das economias em um regime de acumulação são possíveis somente pela combinação de estruturas que garantam a neutralização dos efeitos disruptivos das crises econômicas e sociais. As diversas formas de combinação das estruturas, com a preservação das relações básicas do sistema capitalista, permitem formas diferenciadas da dinâmica econômica e da configuração social. A regularidade de uma dada combinação de estruturas, com efeitos estabilizadores sobre a acumulação, irá definir historicamente um regime de acumulação.

Um regime de acumulação não se sustenta apenas com os mecanismos de mercados, isto é, uma estrutura econômica formada pela livre troca de mercadorias, livre concorrência entre os produtores e livre flutuação de preços. A noção de equilíbrio geral só se sustenta em condições muito especiais dada a necessidade de que as demais estruturas que afetam a acumulação estejam ajustadas para garantir as condições necessárias para o equilíbrio dos mercados, o que é altamente improvável de acontecer e de permanecer por um longo período.⁹ Por isso há a crítica do conceito de equilíbrio geral por não dar conta da variabilidade das situações das economias capitalistas e a rejeição de seu caráter normativo. O que irá garantir uma relativa estabilidade para definição de um regime de acumulação é a combinação da estrutura econômica com as demais estruturas e a regulação dos conflitos e distorções de forma a não desestabilizar

⁹ AGLIETTA (1979, p. 10-7) e BOYER (1990).

ou paralisar a acumulação. Daí a necessidade de conjugar o conceito de regime de acumulação com o conceito de modo de regulação.

Mais uma vez a proposição de Boyer para a definição de regulação é bem ampla e permite, assim, orientar melhor a noção que deve embasar o conceito de modo de regulação: “(d)esignaremos sob o termo de regulação a conjunção de mecanismos que viabilizam a reprodução do conjunto do sistema, em função do estado das estruturas econômicas e das formas sociais” (*La crise actuelle: une mise en perspective historique*, apud BOYER 1990, p. 181). A combinação de estruturas sociais com as principais variáveis econômicas que formam o cerne do circuito do capital e da estrutura econômica estabelece uma determinada forma de regulação parcial que contribui para a reprodução do sistema. Dado que aquelas estruturas têm uma dinâmica própria que não é necessariamente determinada pelas necessidades e estratégias do capital, estas combinações são mutáveis e nada garante *a priori* que estabeleçam formas de regulação. O conceito de modo de regulação refere-se, portanto, à formação *pro tempore* de um conjunto de combinações de estruturas, ou formas de regulação, que consegue garantir tanto a reprodução das relações sociais capitalistas quanto a valorização do capital em uma dinâmica de acumulação.

A escolha sobre qual estrutura deve ser analisada e qual a forma de relação com o processo de acumulação, isto é qual forma de regulação, depende do objeto de estudo mais específico de cada autor regulacionista. Aglietta (1979) analisa, primeiramente, as transformações na organização da produção, processo de trabalho e geração de mais-valia relativa na formação de um padrão de produção, o que é historicamente definido como a transição do processo de produção taylorista para o fordismo no começo do século XX. No capítulo seguinte, Aglietta estuda também a evolução no padrão de consumo dos trabalhadores assalariados e sua combinação com o padrão de produção na formação de um regime de acumulação fordista. A análise da regulação da economia capitalista americana se estende também para o estudo das relações concorrenciais intercapitalistas e as formas de gerenciamento da moeda e crédito. Boyer (1979) se preocupa com o que vem a ser o objeto de estudo central para os regulacionistas da escola parisiense, que são a relação salarial e sua combinação com estruturas produtivas na definição do modo de regulação concorrencial e monopolista. Hirsch (1991) analisa o Estado como uma estrutura com poder de intervenção sobre algumas variáveis e que visa orientar a direção de determina-

das estruturas para manutenção de um dado regime de acumulação. Lipietz (1988) em sua análise do fordismo periférico estuda as relações internacionais e seus efeitos sobre a definição do regime de acumulação mais específico para as economias nacionais do terceiro mundo que têm uma posição de menor poder de barganha nas relações comerciais e financeiras com as economias capitalistas desenvolvidas. Na síntese de Boyer (1990, p. 73-5), o controle e regulação monetária, as relações salariais, as formas de concorrência intercapitalista, as modalidades de adesão ao regime internacional e as formas de Estado são as principais estruturas que se combinam com as estruturas de produção na definição de um regime de acumulação e um modo de regulação.

A acumulação de capital, como objeto de estudo das Teorias de Regulação, deve ser vista de uma forma mais concreta do que as proposições gerais sobre o modo de produção capitalista, e mais complexa do que as proposições particulares sobre funcionamento da estrutura econômica. A preocupação teórica está em explicar a acumulação de capital como um processo com uma estabilidade apenas temporária frente às várias crises que enfrenta e com mudanças e continuidades, principalmente da relação social básica, que irão caracterizar as várias fases do capitalismo. Adicionalmente, a acumulação de capital é vista como um processo complexo no sentido que estruturas sociais combinam-se com variáveis econômicas para a regulação das condições que permitirão temporariamente a estabilidade em um regime de acumulação. Da forma como é colocado seu objeto de estudo, as Teorias de Regulação afirmam sua preocupação operacional de orientar análises históricas. Para a teoria orientar a análise é necessário, tendo como referencial os conceitos propostos, continuar no duplo movimento do abstrato para o concreto e do simples para o complexo para haver a explicação do caráter específico e contingente das fases das economias capitalistas, seus regimes de acumulação, modos de regulação e suas crises.

3 ESTRUTURAS, LUTAS DE CLASSE E CRISES: ALÉM DO ESTRUTURALIS-MO, FUNCIONALISMO E VOLUNTARISMO

Torna-se necessário explicar como são entendidos alguns elementos que fazem parte da construção teórica dos regulacionistas. Apesar de serem elementos utilizados em várias abordagens teóricas, é importante explicitar qual o significado que assumem dentro da nova teoria. Desta forma, elemen-

tos teóricos, como estruturas, formas e estratégias de luta de classes e crises, são analisados de forma articulada a um arcabouço teórico e assumem um significado diferenciado nas Teorias de Regulação. Para sua melhor compreensão devem ser explicados.

As estruturas são entendidas como formas institucionais de relações sociais dentro de um contexto de antagonismo das classes sociais. Isto porque a luta de classes nas sociedades capitalistas se expressa de várias formas e em múltiplas arenas. Dentro da ordem capitalista, estas formas de lutas devem ser controladas tendo como finalidade a integração social e a reprodução econômica em bases capitalistas. Os vários momentos de lutas passadas definem estruturas sociais com características diferenciadas na seletividade de comportamentos e estratégias que visam reproduzir um determinado controle sobre as classes sociais. Isto cria uma multiplicidade de estruturas na formação social. As relações entre as forças sociais são diferenciadas nas várias estruturas e, por isto, cada uma tem uma autonomia relativa e uma combinação particular com a estrutura puramente econômica. Este é um problema tratado pela regulação das economias capitalistas, isto é, quando a forma das relações sociais problematiza a sua função esperada, que é a reprodução da relação social capitalista e da dinâmica de acumulação. A forma de regulação é a própria adequação da luta de classes institucionalizada em uma determinada estrutura à dinâmica de acumulação.¹⁰

Por exemplo, em sua atividade de produção para valorização, os capitais individuais precisam de uma relação social relativamente estável com os trabalhadores, que pode ser garantida por uma estrutura que institucionaliza uma relação salarial entre capitalistas e trabalhadores, onde há a aceitação mútua de uma negociação para definição de um nível salarial, de um lado, e de uma disciplina, coerção e cooperação, de outro lado, necessárias para uma dada organização do trabalho e efetivação da produção. Em um regime de acumulação, com uma dada regulação da relação salarial, a luta de classes nesta estrutura está limitada a variações salariais dentro de determinados limites e a exigência de uma disciplina adequada ao processo de produ-

¹⁰ Esta seção discutirá o debate sobre a Teoria da Regulação ocorrido em *Capital and Class* e editado posteriormente em BONEFELD e HOLLOWAY (1991). Ver a crítica do *class theoretical approach* à Teoria da Regulação em BONEFELD (1991), HOLLOWAY (1991) e CLARKE (1991). Para uma argumentação em defesa da noção de luta de classes na abordagem regulacionista ver JESSOP (1991 a), (1991 b).

ção. No caso de estruturas políticas, a relação social institucionalizada expressa uma forma diferenciada de luta de classes, onde são colocadas demandas além da barganha salarial, como a regulação pelo Estado do grau de exploração à jornada de trabalho através de limites, acesso dos trabalhadores a recursos políticos, como a universalização de direitos políticos de representação, e recursos econômicos, como formação de um sistema de bem-estar social (*welfare state*). Nas estruturas políticas a correlação entre as forças sociais pode ser diferente da existente na relação salarial. Desta forma, a relação social resultante da estrutura política pode não ser compatível com os requisitos para a continuidade da acumulação.

Por um lado, as estruturas, como resultantes de lutas passadas, institucionalizam determinadas práticas e criam uma certa estabilidade na sua reprodução. Por outro lado, as estruturas também estão sujeitas a alterações devido a variações na luta presente, com mudança nas estratégias dos grupos e classes. A reprodução das estruturas não se realiza, portanto, de forma mecânica e automática conforme lutas passadas mas está sujeita a variações causadas por mudanças de estratégias e da correlação de forças entre as classes. Há, assim, uma interdependência e determinação mútua entre estrutura e estratégia de luta, que afastam as simplificações polares dadas pelas hipóteses estruturalistas e voluntaristas. As estruturas condicionam as práticas e estratégias de lutas dos atores sociais e, por sua vez, o antagonismo de classes impulsiona as frações de classe a mudarem suas estratégias como uma forma de alterarem as estruturas. Este condicionamento mútuo entre estrutura e estratégia impede uma estabilidade permanente na sociedade mas também dificulta mudanças radicais.¹¹

A configuração de estruturas que compõe um modo de regulação não está desligada de estratégias e práticas das classes sociais em confronto. Nada garante que uma dada estrutura vai seguir as funções requeridas pela dinâmica de acumulação, pois os capitalistas não têm condições de impor permanentemente as suas estratégias sem haver concessão, acomodação e, por vezes, derrotas frente à estratégia dos trabalhadores e demais grupos sociais. Por isso a regulação das crises econômicas e a institucionalização dos conflitos sociais em determinados comportamentos compatíveis com um

¹¹ JESSOP (1990, p. 195-7), e (1991 b, p. 160-2).

regime de acumulação são sempre parciais e provisórias. A própria noção de luta de classes não permite trabalhar com hipóteses de estruturas imutáveis, articulações rígidas e regulações estáveis.

A combinação de estruturas na formação de um modo de regulação deve ser vista em duplo aspecto. Primeiro, as relações sociais em formas institucionais têm um comportamento seletivo e estratégico que define o papel e direção das estruturas. Isto significa que as estruturas têm uma lógica de atuação, uma dinâmica própria e uma autonomia na determinação de algumas variáveis. Este comportamento pode ser expresso na forma de leis e regulamentos, compromissos, consensos, práticas sociais regulares e um sistema de valores e representações estáveis. Segundo, as estruturas são interdependentes na sobre-determinação de outras estruturas, como no caso do regime de acumulação e no desenvolvimento de uma formação social. Por isso que o regime de acumulação e modo de regulação devem ser vistos como um conjunto de estruturas (*structural ensemble*) e não simplesmente uma estrutura puramente econômica com sua autonomia, dinâmica e *trade-offs* restritos a um limitado número de variáveis. De acordo com o método implícito nas Teorias de Regulação, como veremos na próxima seção, a articulação destas estruturas não está definida pela imposição de nenhuma lei objetiva do desenvolvimento capitalista (como, por exemplo, o recurso a determinação econômica em última instância) ou pela dominação de uma estratégia capitalista global. As estratégias dos capitalistas estão em confrontação direta com as estratégias dos trabalhadores e demais grupos sociais nas diversas estruturas. Como a correlação de forças é diferenciada em cada estrutura, não há um resultado uniforme em todas as estruturas que possa constituir-se como uma estratégia global de regulação. A combinação das estruturas na conformação de um modo de regulação é um resultado contingente que só pode se definir em um nível concreto e complexo, portanto histórico. Segundo Lipietz, o regime de acumulação e modo de regulação são “apenas um ‘achado’, o produto involuntário de conflitos ideológicos e sociais” (1988, p. 13).

Por fim, é importante definir a noção de crise existente nas Teorias de Regulação e ressaltar como está ligada às mediações de luta de classes existentes nas estruturas sociais. Obviamente, autores regulacionistas estão cientes de que as economias capitalistas estão sujeitas às tendências e contra-tendências causadoras de variações cíclicas, crises de superacumulação, re-

alização e desproporções departamentais. A questão para os regulacionistas é se as crises podem ser superadas dentro de um dado modo de regulação ou se exigem uma mudança de estruturas e de suas combinações para imprimir uma nova dinâmica na acumulação de capital em um novo regime de acumulação. No caso da crise do regime fordista das economias capitalistas desenvolvidas, para sua superação é necessário um aumento na produtividade e reorganização do trabalho, uma mudança na competição entre capitalistas em níveis nacional e internacional, um novo tipo de intervenção estatal, uma política de crédito inovadora e/ou uma nova forma de controle social dos trabalhadores empregados e desempregados. Isto implica mudanças em estruturas e nas suas articulações com o núcleo econômico. No entanto, os capitais individuais não têm total controle sobre estas variáveis, que são determinadas em estruturas cuja dinâmica é definida pelas relações de forças sociais, seja em nível nacional e internacional. Dada a contradição da relação social básica e a luta de classes permanente nas sociedades capitalistas, não se pode afirmar que as relações que determinam a direção das estruturas serão funcionais às exigências econômicas e completamente direcionadas por estratégias do capital para a superação de crises econômicas.

Podemos encontrar entre os regulacionistas visões de crises com enfoque estritamente econômico e com enfoque relacionado à socialização e coesão social.¹² No primeiro enfoque, a crise se deve a fatores econômicos, como a crise de desproporções entre departamentos analisada por Aglietta (1979) ou a crise provocada por *profit-squeeze* e aumento da composição orgânica do capital analisada por Lipietz (1986b). Para superação das várias formas de crises econômicas há a necessidade de modificações de variáveis determinadas pela combinação de estruturas sociais (como as relações salariais e modo de consumo dos trabalhadores assalariados). Segundo Lipietz as crises econômicas não estão desligadas da luta de classes (*class-struggle-free*), pois a luta de classes está incorporada até mesmo nas técnicas de produção que podem levar a um aumento na composição técnica do capital (1986 b, p. 16).

No segundo enfoque, a crise de acumulação é reflexo das dificuldades de se combinar as estruturas sociais e econômicas de forma a gerar uma sociali-

¹² JESSOP (1990, p.161-2).

zação que garanta condições para a valorização dos capitais individuais. Esta abordagem se preocupa com a formação de uma coesão social e bloco histórico, para usar um termo de Gramsci que é perfeitamente compatível com os regulacionistas, que compatibilizam a dinâmica da base econômica com as variações das superestruturas política e ideológica. Um ponto importante a ressaltar é que nas abordagens destes dois enfoques as noções de crise e regulação se referem a combinações de estruturas econômicas e não-econômicas que não se ajustam de forma meramente funcional ou estruturalmente determinadas, mas dependem de estratégias de classes e grupos sociais na determinação da trajetória das estruturas e de suas combinações.

A inexistência de estratégias globais e de grupos e classes sociais e instituições que possam assumir a função de coordenadores gerais dotados de uma racionalidade globalizante impede, seja em primeira ou última instância, a sustentação de hipóteses funcionalistas e voluntaristas. A proposição do Estado como regulador da economia e sociedade é bastante instrumental e, como vimos, completamente deslocada das proposições da abordagem regulacionista. A proposição sobre o caráter contingente dos regimes de acumulação e modos de regulação estimula a análise histórica das fases e trajetórias das economias capitalistas e o estudo de caso de experiências nacionais a partir da abordagem regulacionista. Há, também, um método a apoiar a construção teórica da abordagem regulacionista que, apesar de não claramente explicitado nos autores regulacionistas, à exceção de Aglietta (1979) e Boyer (1990), deve ser apresentado. Este é o tópico da próxima seção.

4 SOBRE O MÉTODO: DUPLO MOVIMENTO

Apresentar o objeto de estudo, os principais conceitos e elementos das Teorias de Regulação implicou introduzir algumas proposições metodológicas, mas sem a preocupação de sistematizá-las em uma apresentação coerente. O objetivo desta seção é precisamente este: apresentar os principais pontos do método que pode dar uniformidade às várias abordagens regulacionistas e orientar uma construção teórica consistente ou, como dito na seção 1, orientar uma versão da Teoria da Regulação com maior consistência teórica e potencial para análise.

Na seção 2, houve a intenção de mostrar que os conceitos propostos pela Teoria da Regulação enquadram-se dentro do referencial marxista de

explicação do funcionamento do modo capitalista de produção e estão em um nível intermediário no movimento explicativo do ‘concreto em pensamento’ (*‘concrete-in-thought’*), que parte das proposições mais abstratas e gerais para a incorporação de elementos mais concretos e específicos. Na seção 3 houve também a intenção de mostrar que a abordagem regulacionista trabalha com variáveis de estruturas diferentes e, por isso, recorre a várias regiões teóricas que procuram dar explicações para a dinâmica de cada estrutura. Como o objetivo das Teorias de Regulação é explicar as combinações das estruturas na formação de uma totalidade, que é a regulação das economias capitalistas em um nível concreto e complexo, deve-se trabalhar com regiões teóricas em um duplo movimento. Na tentativa de aproximação do ‘concreto em pensamento’ deve-se fazer tanto o movimento de concretização, que vai do abstrato para o concreto, quanto o movimento de complexão, que vai do simples para o complexo, isto é, a conjugação de várias regiões teóricas na explicação. Estes dois movimentos se combinam na explicação da realidade, entendida como, dentro da tradição marxista, “síntese de múltiplas determinações e relações” (MARX 1857, p. 100).

Em termos ontológicos, os fenômenos sociais são vistos em uma dupla dimensão que forma a sua causalidade. Primeiro, os fatores causais estão divididos em diferentes regiões ou dimensões teóricas que se combinam contingentemente na determinação do caráter específico do fenômeno social. Segundo, estas regiões teóricas estão estratificadas em relações causais que vão dos níveis mais abstratos e gerais para níveis mais concretos e específicos. Os fenômenos e conjunturas sociais são o resultado de uma “necessidade contingente”, para usar um termo contraditório proposto por Jessop, onde a interação de diferentes relações causais produz um determinado resultado (necessidade) mas não há nenhuma teoria que possa determinar *a priori* como tais relações causais vão se combinar (contingência) (1982, p. 212). Estas proposições do método da articulação orientam uma construção teórica que pode ser aplicada a várias teorias e análises. Interpretar e entender as Teorias de Regulação a partir deste método dá uma maior consistência às proposições dos vários autores regulacionista, que na maioria das vezes tinham mais uma preocupação analítica do que teórica e por isso não expressaram a sua metodologia. As orientações do método da articula-

ção permitem definir as abordagens que constituem um conjunto teórico mais uniforme. As orientações deste método dão, assim, um *status* teórico *post hoc* a estas várias abordagens sintetizadas pelo termo de Regulação.¹³

O movimento do abstrato para o concreto na explicação dos fenômenos sociais está no realismo científico proposto por Marx na transformação do concreto-real em concreto-em-pensamento. O movimento de concretização é o estabelecimento de relações causais entre níveis estratificados em uma mesma região teórica. No nível mais abstrato estão os princípios explicativos ou leis gerais que estabelecem as relações causais tendenciais, mas ainda sem determinação completa dos níveis menos abstratos. Os níveis mais concretos estabelecem uma relação causal necessariamente não contraditória com os níveis mais abstratos para se ter uma determinação e compreensão do concreto que, agora, não se revela apenas no nível do empírico (concreto-real) mas sim com suas relações causais (concreto-em-pensamento).

Há, assim, um amplo espaço para explicação e determinação nas teorias que estão em um nível intermediário e nas análises mais concretas. Os conceitos nos níveis intermediários não são mera dedução dos conceitos e noções mais gerais e abstratos, mas abrem novas direções para lidar com várias alternativas nos níveis mais concretos. Desta forma, podemos entender Aglietta quando expõe claramente que sua teoria e análise estão fundamentadas no materialismo dialético de Marx, mas para diferenciar dos ortodoxos coloca que a “(t)eoría, por sua parte, não é nunca completa e final, está sempre em processo de desenvolvimento. A progressão do pensamento não consiste simplesmente de fases hipotético-dedutivas, estas se alternam com fases dialéticas. As fases dialéticas são as mais importantes, e que fazem a teoria algo diferente da simples exposição de conclusões implícitas em um sistema axiomático” (1979, p. 15-6).

Com esta metodologia podemos entender o nível intermediário dos conceitos regulacionistas, como regime de acumulação e modo de regulação, dentro da teoria marxista. *Das Kapital* é a teorização do capitalismo em um nível abstrato, onde a preocupação de Marx é determinar as leis do movimento deste modo de produção. Capital, trabalho, mercadoria, valor e mais-valia são categorias abstratas que determinam relações sociais básicas, prin-

¹³ O mesmo critério foi utilizado por Therborn (1995) para classificar o *Western Marxism*.

cípios da dinâmica e tendências para as economias capitalistas. Ao estabelecer que o capital procura permanentemente sua valorização através da exploração do trabalho assalariado na forma de mais-valia, Marx aponta que a acumulação de capital e a luta de classes são duas tendências do capitalismo. Como estas tendências se realizam é algo que vai ser definido em um nível mais concreto. A partir destes níveis intermediários e prosseguindo no movimento de concretização que a Teoria da Regulação procura definir seu objeto, como vimos na seção 2, e sua contribuição para orientar as análises sobre as economias capitalistas. Nos níveis mais concretos, as categorias abstratas vão assumindo formas e trajetórias particulares e, conseqüentemente, uma maior determinação da conjuntura. Se a lógica de acumulação de capital está determinada em um nível abstrato, conforme exposto em *Das Kapital*, a direção da acumulação de capital e a superação de suas crises tendenciais só podem ser determinadas em um nível mais concreto. Da mesma forma, se a origem da luta de classes é explicada pela contradição da relação social básica entre capital e trabalho, as diversas formas de luta, seus resultados temporários e sua constante mutação só podem ser definidos historicamente. Para entender e explicar a história tornam-se necessários conceitos intermediários que, por um lado, são teoricamente fundamentados, isto é, estão relacionados de forma consistente com conceitos e noções mais abstratos de uma dada teoria da sociedade, e que permitam, por outro lado, combinar com elementos nos níveis mais concretos para explicar uma dada situação histórica.

A teoria de Marx em *Das Kapital* tem o objetivo de determinar as leis econômicas gerais do modo de produção capitalista. Está em um nível abstrato de formulação de princípios explicativos do funcionamento da economia capitalista. Portanto, concentra-se em apenas uma região explicativa, isto é, o foco está sobre a região econômica. No entanto, o método de Marx é holista e, como tal, pede a combinação de outras regiões teóricas à região econômica. O movimento de complexão é a articulação de regiões teóricas diferentes, cada uma com suas relações causais determinadas nos vários níveis estratificados, na sobredeterminação de um fenômeno social. A articulação de regiões teóricas torna o objeto de estudo e sua análise mais complexos e, portanto, mais próximos de se entender a realidade como síntese de várias determinações.

A proposta das Teorias de Regulação de se estudar a acumulação de capital não apenas pelas relações causais das teorias econômicas mas de incluir também elementos que estão tradicionalmente localizados em relações causais determinadas por outras teorias é bem-vinda para enriquecer a análise marxista e, principalmente, a análise econômica. De fato, a interdisciplinaridade tem sido, por muito tempo, moeda corrente nas teorias e análises sociológicas e políticas mas encontra resistência nas teorias e análises econômicas.

5 COMENTÁRIOS FINAIS

Esta interpretação idiossincrática das Teorias de Regulação apresenta uma avaliação bem otimista sobre o potencial teórico e analítico desta abordagem. Em termos teóricos, que procurou ser destacado neste *paper*, há contribuições de autores regulacionistas tanto para a teoria econômica em geral, pela proposta de se ampliar o objeto de estudo, quanto para a teoria marxista em particular, pela proposta de inovar com métodos não determinísticos dentro do paradigma marxista. Em termos analíticos, que não foram abordados neste *paper*, devem ser destacadas a vitalidade das análises regulacionistas sobre a crise do fordismo e a transição pós-fordista no debate sobre a evolução das economias capitalistas contemporâneas.

Neste momento, podemos defender o subtítulo do trabalho: as Teorias da Regulação com uma proposta teórica além do economicismo, estruturalismo e funcionalismo. Economicismo é entendido como um reducionismo da teoria econômica quando restringe a explicação do objeto de estudo a uma relação causal entre determinadas variáveis e negligencia qualquer articulação com relações causais de outras regiões teóricas. Ao colocar o tema da acumulação de forma conjunta com as crises econômicas e a contradição das relações sociais, os regulacionistas abordam a acumulação de capital de forma mais complexa, o que exige para sua explicação, no mínimo, a combinação de determinações dadas pelas teorias econômicas e políticas. Não significa retirar a importância das teorias econômicas para a explicação de determinados fenômenos, mas, sobretudo, ressaltar a necessidade de articulação da teoria econômica com as demais teorias. Esta articulação pode ampliar o potencial de análise das teorias econômicas mas também coloca em xeque o caráter limitado de algumas teorias econômicas.

As abordagens regulacionistas mostram também que levar a sério as estruturas econômicas e sociais não significa necessariamente cair nas armadilhas deterministas do estruturalismo. As várias estruturas que constituem a formação social condicionam as estratégias dos grupos, frações e classes sociais ao impor uma seletividade que facilita determinados tipos comportamentos e estratégias e impõe resistência a outros tipos. Mas não significa que os atores sociais são meros reprodutores (*traeger*) de uma dinâmica automaticamente imposta pela estrutura. O antagonismo da relação social está institucionalizado em várias estruturas mas não significa que as forças sociais não têm capacidade de formular e implementar estratégias que transformem as estruturas onde estão inseridas e modifiquem as articulações entre as estruturas. Estruturas e estratégias de luta de classe estão, assim, em condicionamento mútuo. Chamar a atenção para a autonomia relativa das estruturas e de suas articulações na formação de uma totalidade implica também chamar a atenção para as várias formas de luta de classes, suas assimetrias e seus efeitos na transformação das estruturas.

A unidade das estruturas na constituição de uma formação social (entendida como uma *structural ensemble*) não depende da dominação de uma dada estrutura sobre as demais estruturas para garantir a reprodução da relação social básica. Na versão estruturalista-funcionalista, a estrutura econômica é, em última instância, dominante para garantir a reprodução capitalista. Para as Teorias de Regulação a reprodução capitalista em um regime de acumulação não está garantida pela simples reprodução das estruturas em uma rígida hierarquia entre elas. A reprodução capitalista se realiza pela combinação das estruturas em um modo de regulação, que é o resultado contingente de várias estratégias.

Em termos de inovações à teoria econômica e às análises sobre o capitalismo contemporâneo, as Teorias de Regulação produziram duas contribuições interligadas. Os elementos teóricos trabalhados pelos autores regulacionistas incluem tanto as variáveis tipicamente econômicas relacionadas à produção e realização no circuito do capital quanto as variáveis políticas relacionadas às várias formas de luta de classe. A primeira contribuição está em analisar de forma conjunta estas variáveis, discutindo suas combinações na sobre-determinação da trajetória das economias capitalistas sem estabelecer uma causalidade *a priori* nestas combinações. A se-

gunda contribuição está em trazer novamente para a discussão econômica os efeitos da luta de classes, em suas várias formas institucionais, sobre as variáveis econômicas, como a acumulação de capital. Isto reafirma a importância das estratégias dos grupos e classes sociais na determinação das principais variáveis, estruturas e articulações existentes na sociedade. Em vez de um determinismo, as Teorias da Regulação reafirmam o caráter contingente da trajetória das economias capitalistas.

THEORIES OF CAPITALIST REGULATION AND METHODS: BEYOND ECONOMICISM, STRUCTURALISM AND FUNCTIONALISM

Abstract

This article is an introduction to theories of capitalist regulation with emphasis on their main subjects, concepts and methods. In general, theories of capitalist regulation are within Marxist approach but they aim to overcome problems of structuralist, functionalist and voluntarist versions. The main subject is the articulation of economic and social structures in the attempt to accommodate and overcome, though provisionally and temporally, the trends towards accumulation crisis. Regime of accumulation and mode of regulation are concepts to deal with relationship between economic and social structures in order to analyse its role in periods of growth or crisis. The method underlying the propositions of regulation theories integrates a double movement from abstract to concrete and from simple to complex in the attempt to explain the reality as a contingent necessity.

Key-words: regulation of capitalist economies, articulation between economic and social structures

REFERÊNCIAS

AGLIETTA, M. **A Theory of Capitalist Regulation: the US experience**. London: Verso, 1979.

BONEFELD, W. The Reformulation of State Theory. In: BONEFELD, W. e HOLLOWAY, J. (Eds.). **Post-Fordism and Social Form: a Marxist debate on post-fordist state**. London: Macmillan, 1991.

BOYER, R. Wage formation in historical perspective: the French experience. **Cambridge Journal of Economics**, n. 3, p. 99-118, 1979.

BOYER, R. **A Teoria da Regulação: uma análise crítica**. São Paulo: Nobel, 1990.

CLARKE, S. Overaccumulation, Class Struggle and the Regulation Approach. In: BONEFELD, W. e HOLLOWAY, J. (Eds.). **Post-Fordism and Social Form: a Marxist debate on post-fordist state**. London: Macmillan, 1991.

CONCEIÇÃO, O. A. C. Crise e Regulação: metamorfose restauradora da reprodução capitalista. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 155-74, 1987.

FARIA, L. A. E. A Economia Política, seu Método e a Teoria da Regulação. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 268-290, 1992.

GORDON, D., WEISSKOPF, T. E. e BOWLES, S. Power and Profit: the social structure of accumulation and the profitability of the postwar US economy. **Review of Radical Political Economics**, v. 18, p. 132-67, 1986.

HARVEY, D. **The Conditions of PostModernity**. Oxford: Blackwell, 1990.

HIRSCH, J. Fordism and Post-Fordism: the present social crisis and its consequences In: BONEFELD, W. e HOLLOWAY, J. (Eds.). **Post-Fordism and Social Form: a Marxist debate on post-fordist state**. London: Macmillan, 1991.

HOLLOWAY, J. The Great Bear: post-fordism and class struggle, a comment on Bonefeld and Jessop. In: BONEFELD, W. e HOLLOWAY, J. (Eds.). **Post-Fordism and Social Form: a Marxist debate on post-fordist state**. London: Macmillan, 1991.

JESSOP, B. **The Capitalist State**. Oxford: Basil Backwell, 1982.

JESSOP, B. Regulation Theory in Retrospect and Prospect. **Economy and Society**, Abingdon/UK, v.19, n. 2, p. 153-216, 1990.

JESSOP, B. Regulation Theory, Post-Fordism and the State: more than a reply to Werner Bonefeld. In: BONEFELD, W. e HOLLOWAY, J. (Eds.). **Post-Fordism and Social Form**: a Marxist debate on post-fordist state. London: Macmillan, 1991a.

JESSOP, B. Polar Bear and Class Struggle: much less than a self-criticism. In: BONEFELD, W. e HOLLOWAY, J. (Eds.). **Post-Fordism and Social Form**: a Marxist debate on post-fordist state. London: Macmillan, 1991b.

LIPIETZ, A. New tendencies in the international division of labour: regimes of accumulation and modes of regulation. In: SCOTT, A. e STORPER, M. (Eds.). **Production, Work, Territory**: the geographical anatomy of industrial capitalism. London: Boston: Allen & Unwin, 1986a.

LIPIETZ, A. Behind the Crisis: the exhaustion of a regime of accumulation. A 'regulation school' perspective on some French empirical works. **Review of Radical Political Economics**, v.18, n. 1-2, p. 13-32, 1986b.

LIPIETZ, A. O Pós-Fordismo e seu Espaço. **Espaço e Debates**, ano 8, n. 25, 1988.

MARX, K. Introduction to the Critique of Political Economy. **Grundrisse**: Foundations of the Critique of Political Economy. Harmondsworth: Penguin, 1857.

POSSAS, M. L. O Projeto Teórico da Escola da Regulação. **Novos Estudos Cebap**, n. 21, p. 185-194, 1988.

SABOIA, J. Regulação, Crises e Relação Salarial. In: AMADEO, E. J. (Org.) **Ensaio sobre Economia Política**. São Paulo: Marco Zero, 1989.

THERBORN, G. Dialectics of Modernity: on critical theory and the legacy of twentieth-century Marxism. **New Left Review**, n. 215, Jan-Feb 1996.

VROEY, M. D. A Regulation Approach Interpretation of Contemporary Crisis. **Capital and Class**, n. 23, Summer 1984.

Artigo recebido em 15 de dezembro de 2005 e aprovado em 30 de março de 2006